

Programa Regressar: apoios para voltar a Portugal

Além de terem direito a certos benefícios fiscais, os emigrantes e seus familiares podem beneficiar de um apoio financeiro se celebrarem contrato de trabalho sem termo, e podem ter despesas de regresso comparticipadas



Consulte:

Regime fiscal especial

- [Quem tem direito a este regime?](#)
- [O benefício fiscal é automático?](#)
- [Que regras tenho de cumprir nas retenções na fonte?](#)

Apoio financeiro e comparticipação de despesas

- [O que é?](#)
- [Quem pode beneficiar destes apoios?](#)
- [Quais são os apoios previstos?](#)
- [Que requisitos tem de preencher o contrato de trabalho?](#)
- [Como apresento a candidatura?](#)
- [Quando recebo o apoio e as comparticipações?](#)
- [Quem me contratar pode receber comparticipação nas despesas?](#)

Regime fiscal especial

O Orçamento do Estado para 2019 criou um regime fiscal especial, aplicável a ex-residentes, que exclui de tributação, durante cinco anos, 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos contribuintes que, tornando-se fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, observem um conjunto de requisitos legais.

Este regime é apenas temporariamente aplicável, uma vez que cessa a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação aos contribuintes que venham a preencher os requisitos necessários exclusivamente em 2020. Assim, cessará a sua vigência em 2024.

Trata-se de uma **medida excecional de caráter automático**, uma vez que os seus efeitos resultam direta e imediatamente da lei pela simples verificação dos respetivos pressupostos e condições, não estando a sua aplicação dependente de qualquer ato de reconhecimento por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

[Quem tem direito a este regime?](#)

Têm direito ao regime de benefício fiscal os sujeitos passivos de IRS que, cumulativamente:

- tenham sido residentes em território português antes de 31.12.2015;
- não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer um dos três anos anteriores a 2019 (assim, 2018, 2017 ou 2016) ou a 2020 (assim, 2019, 2018 ou 2017);
- voltem a ser fiscalmente residentes em território português em 2019 ou em 2020;
- não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual;
- tenham a sua situação tributária regularizada em cada um dos anos em que seja aplicável o regime de benefício fiscal.

Se preencher estes requisitos, **o contribuinte tem direito a que sejam excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais no ano em que reúna aqueles requisitos e nos quatro anos seguintes.**

A situação de o contribuinte voltar a ser fiscalmente residente em território português deve ser aferida a **31 de dezembro** do ano em causa. O ano civil em que se verifica a data do regresso, e em que vem a ser considerado fiscalmente residente, releva como **primeiro** ano para efeitos de fruição do regime, independentemente da data em que o contribuinte se tornou fiscalmente residente em território português.

Este direito é adquirido no ano em que o contribuinte reúna aqueles requisitos e nos quatro anos seguintes, pelo que, se o ano de regresso a Portugal for 2019, este direito observar-se-á em 2019 e nos quatro anos seguintes até ao ano de 2023, inclusive.

Se o ano de regresso for 2020, o direito observar-se-á em 2020 e nos 4 anos seguintes até ao ano de 2024, inclusive, desde que se verifiquem todos os demais requisitos.

[O benefício fiscal é automático?](#)

Apesar de se tratar de um benefício fiscal automático, o contribuinte tem de cumprir algumas obrigações para exercer o seu direito ao benefício. Assim, tem de invocar esta condição na declaração anual de rendimentos de IRS.

Se a verificação dos pressupostos não decorrer dos dados registados na AT, o contribuinte que invoca o direito ao benefício terá de provar que reúne os respetivos pressupostos, nomeadamente, que não foi residente em território português nos três anos anteriores ao ano

em que é considerado residente (ano do regresso) e, bem assim, de que foi residente em território português antes de 31.12.2015. Para este efeito, deve apresentar requerimento no Serviço de Finanças da área do domicílio quando regressar, juntamente com os adequados documentos de prova.

[Que regras tenho de cumprir nas retenções na fonte?](#)

Quanto às **retenções na fonte do IRS** relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição, deve observar-se o seguinte:

- relativamente aos **rendimentos do trabalho dependente**, o contribuinte deve invocar a sua qualidade de ex-residente regressado a território português e abrangido pelo regime previsto no Código do IRS, devendo para o efeito apresentar uma declaração em conformidade à entidade devedora dos rendimentos, por forma a que esta fique habilitada a proceder à retenção na fonte do IRS apenas sobre a parte do rendimento sujeita e à taxa que lhe corresponder na respetiva Tabela de Retenção;

- relativamente aos **rendimentos empresariais e profissionais**, o contribuinte deve invocar a sua qualidade de ex-residente regressado a território português e abrangido pelo regime do Código do IRS, mediante **aposição no competente recibo de quitação** da menção «Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS».

[Apoio financeiro e comparticipação de despesas](#)

[O que é?](#)

O Instituto do Emprego e Formação profissional (IEFP) concede um apoio financeiro aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental, desde que celebrem um contrato de trabalho sem termo, e comparticipa ainda as despesas relativas ao seu regresso e do agregado familiar.

Se os custos do regresso do trabalhador e do seu agregado familiar forem suportados pela entidade empregadora, esta também poderá ser reembolsada pelo IEFP.

[Quem pode beneficiar destes apoios?](#)

Podem beneficiar destes apoios os cidadãos portugueses que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo;

- sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada;
- não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

Quanto aos **familiares**, podem beneficiar dos apoios desde que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, e reúnam as condições previstas para os destinatários da medida.

Note-se que se considera **emigrante** o cidadão nacional que tenha residido em país estrangeiro durante, pelo menos, 12 meses, com carácter permanente, e onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

Por outro lado, considera-se **familiar de emigrante** o cônjuge ou equiparado, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.

[Quais são os apoios previstos?](#)

O apoio previsto é de **seis vezes o valor do IAS**, no caso de contratos a tempo completo. O valor será reduzido proporcionalmente no caso de contratos a tempo parcial (com base um período normal de trabalho de 40 horas semanais).

Este apoio é **majorado em 10% por cada elemento do agregado familiar do destinatário** que fixe residência em Portugal, até um limite de três vezes o valor do IAS.

Além deste apoio, o beneficiário pode ainda receber:

- uma comparticipação dos custos da viagem para Portugal do destinatário e restantes membros do agregado familiar, com o limite de três vezes o valor do IAS;
- uma comparticipação dos custos de transporte de bens para Portugal, com o limite de duas vezes o valor do IAS.

Em resumo:

Apoio e comparticipações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível (IAS de 2019), em euros
Apoio financeiro	6 IAS	2.614,56
Custos das viagens	3 IAS	1.307,28
Custos dos transportes de bens	2 IAS	871,25
Custos com reconhecimento de qualificações	1 IAS	435,76
Majoração	10% por membro do agregado familiar	Até 3 IAS 1.307,28

Que requisitos tem de preencher o contrato de trabalho?

Os contratos de trabalho elegíveis para estes efeitos têm de ser celebrados sem termo.

Por outro lado, têm de ser celebrados a horário completo ou parcial, e têm de ter início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

É ainda exigido que garantam a retribuição mínima mensal garantida e as restantes condições laborais exigíveis por lei e, se aplicável, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Como apresento a candidatura?

A candidatura é apresentada no [portal iefponline](#), nos períodos definidos pelo IEFP; serão aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

Deverá apresentar a sua candidatura no prazo máximo de 60 dias consecutivos a contar da data de início do contrato de trabalho ou, no caso de contratos iniciados antes de 5 de julho de 2019, nos 90 dias seguintes à data de abertura de candidaturas.

Juntamente com a **candidatura**, o destinatário tem também enviar os seguintes documentos:

- documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, conforme aplicável, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
- cópia do contrato do trabalho que permita verificar o cumprimento dos requisitos para atribuição do apoio;
- declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a AT e a Segurança Social.

Quando recebo o apoio e as participações?

O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- 50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e restante documentação comprovativa;
- 25% do montante total aprovado, no 7.º mês após o início do contrato de trabalho;
- 25% do montante total aprovado, no 13.º mês após o início do contrato de trabalho.

Os apoios complementares são pagos nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

[Quem me contratar pode receber comparticipação nas despesas?](#)

As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação de despesas prevista nos apoios complementares podem ser reembolsadas pelo IEFP desses custos.

Para isso, têm de respeitar os limites estabelecidos e é-lhes exigido que exista uma **candidatura aprovada** relativa a contrato de trabalho elegível celebrado com essa entidade empregadora.

Referências

Código do IRS, artigo 12.º-A

Lei do Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31.12.2018), artigo 259.º

Ofício-Circulado n.º 20206, de 28.02.2019

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho